



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 90/2020

Projeto de Lei nº 116/2020

Autoria do vereador Isaac Antunes

DISPÕE SOBRE A FACULTATIVIDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO BOCA E NARIZ POR PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta lei, os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) autorizados a adentrar e permanecer nos estabelecimentos comerciais, transporte público, UPAs, hospitais, clínicas médicas e de terapia multidisciplinar e escolas do município de Ribeirão Preto, durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), sem o uso da máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1º - A exceção à obrigatoriedade do uso de máscara facial prevista no Decreto Municipal nº 091, de 17/04/2020, se aplica aos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA) cujo grau de intensidade dos sintomas não permita expressar-se ou comunicar-se usando a máscara facial, ou cujo grau de disfunção sensorial não lhe permita o uso da máscara, devendo sempre estarem acompanhados de um responsável.

§ 2º - Estes indivíduos não poderão ser privados do seu direito de frequentar clínicas de terapia multidisciplinar, nem o de buscar atendimento médico se necessário. Tampouco não serão obstados, ao utilizarem o transporte público, em razão da não utilização das máscaras; tendo em vista o risco irreversível à sua saúde física, mental e emocional.

§ 3º - Seus acompanhantes, deverão, em contrapartida, manter o distanciamento físico de terceiros, além do uso frequente do álcool gel e da lavagem das mãos destes indivíduos portadores de TEA, conforme recomendado pela OMS.

§ 4º - Aos acompanhantes mantêm-se as obrigatoriedades do Decreto Municipal nº 091.

Art. 2º - A comprovação de TEA poderá ser feita por todos os meios de direito.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente